



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeitura@perdigao.org.br

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESPOSTA AO PEDIDO DE CANCELAMENTO**

Processo Licitatório: 045/2021

Pregão Presencial: 027/2021

Requerente: TREZE DISTRIBUIDORA LTDA

Vistos,

Trata-se o presente julgamento de requerimento de pedido de **CANCELAMENTO** do item nº128, interposto pela empresa **TREZE DISTRIBUIDORA LTDA**, referentes ao Pregão nº 027/2021, constantes nos autos do Processo em epígrafe, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITORIO E MATERIAL DIDATICO PARA O USO DE TODOS OS SETORES E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PERDIGÃO/MG

I – RELATÓRIO

Trata-se a presente a presente manifestação apresentada pela empresa **TREZE DISTRIBUIDORA LTDA**, para o cancelamento do item 128 - PERFORADOR DE PAPEL 100 FOLHAS.

De acordo com a narrativa da empresa em virtude do item em questão houve um equívoco na definição do objeto uma vez que a marca citada BRW, fornece perfurador de folhas de ate no máximo 60 folhas (vide catálogo em anexo no requerimento), e a marca Cavia que produz o perfurador de 100 folhas, porém com material de ferro fundido, possuindo um preço de custo acima do preço adjudicado (vide orçamento anexado) tornando inviável a substituição de marca, considerando a volatilidade do mercado, incluindo, mas não se limitando a variação imediata de preço, escassez do produto e variação cambial, a operação tornou-se excessivamente onerosa.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigo/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com.br

Diante do aumento da cotação em outras marcas, proporcionalmente toda logística agregada, bem como taxas e impostos incidentes sobre os produtos também a acompanham, tornando-se impraticável os valores antes pactuados.

Dessa forma, a empresa opera no prejuízo, mostrando-se desarrazoada a manutenção dos valores anteriormente pactuados, sendo necessário o cancelamento do item.

Assim, manifesta pelo cancelamento do registro do item, baseado na lei 8.666/93 que regulamenta o art.37, inciso XXI da CF/88, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, não restou alternativa, senão o pedido citado acima.

É a síntese dos fatos.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente e pertinente elencar questões doutrinárias e do ordenamento jurídico pátrio para ao final, apresentar as ponderações e manifestações específicas.

A Lei 8.666/93 – que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF/88, que institui normas para licitações e contratos da Administração e o art. 43, que assevera que após a fase de habilitação, não cabe a desistência da proposta, ressalvando o justo motivo e o fato superveniente, veja-se:

Art. 37 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

(...)XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

Art. 43 - A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024

Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com.br

Por isso, fica patente que, somente ocorrendo fatos imprevisíveis devidamente comprovados, a autorização do pedido mostra-se acertada.

No caso em tela, a razão de semelhança que dá ensejo à aplicação analogia seria a impossibilidade de cumprimento dos termos integrais do negócio inicialmente firmado, seja por culpa do particular ou caso fortuito ou força maior.

É o disposto pelo art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93, e ao art. 12, § 3º, III, do Decreto Municipal nº 1.526/2017, infra indicados:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - Por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)"

"Art. 12º- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 3º Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

[...]

III – realizar o realinhamento do preço visando o equilíbrio econômico-financeiro, com adequação a média praticada no mercado: (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)

b) o pedido deverá especificar a necessidade através de documentos que comprovem o aumento do custo; (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)

c) o realinhamento não admitirá percentual superior à diferença entre o custo e o preço registrado em Ata à época do registro de preço." (Incluído pelo Decreto nº 1.573, de 2017)

III – CONCLUSÃO

Assim, face ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação do Município de Perdigoão, conhece o requerimento apresentado pela empresa **TREZE DISTRIBUIDORA LTDA**, e **CONCEDE** o cancelamento referente ao item nº 128 referente à Ata de Registro de Preços nº 048/2021 a partir desta data, entretanto a





MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024


Av. Santa Rita, 150 - Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ: 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: prefeituraoperdigaogabinete@gmail.com.br

empresa deve fornecer os item das NAF's: 000863; 000524 e 00009 onde consta o item Perfurador de Papel, tendo-se em vista que mesmo com a mudança da marca BRW para Cavia, conforme orçamento da empresa Markana Representações LTDA, a fornecedora teria lucro de 9,53%.

Perdigoão/MG, 13 de abril de 2022.


Julio Dimas Tavares de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Matrícula - 2595


Jade Reis da Silva
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Matrícula - 3083


Emerson Ernesto da Costa e Silva
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Matrícula - 3038